DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IARAS

Conforme Lei Municipal nº 847, de 07 de maio de 2020

www.iaras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos Administrativos 9
Edital de Intimação 9
Decisão do Prefeito 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Iaras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Iaras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.iaras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Iaras
CNPJ 57.263.949/0001-00
Praça Monção, 683
Telefone: (14) 3764-9400
Site: www.iaras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

Câmara Municipal de Iaras
Praça Monção, 723
Telefone: (14) 3764-1202 | (14) 3764-1297
Site: www.iaras.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Iaras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.iaras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/iaras

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.046/2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 540.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025 em seu artigo nº 4º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, de acordo com a Lei Municipal nº 1.136/2025, em seu artigo 4º, no Poder Executivo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), em respeito ao Art. 41, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.01.01 – Gabinete do Prefeito	
04.122.0002.2.002 – Manutenção Geral Gabinete Prefeito	
17 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 5.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 5.000,00**
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.01 – Gabinete e Administração	
04.122.0003.2.004 – Manutenção Geral Gabinete e Administração	
33 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 50.000,00**
02.02.00 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças	
02.02.02 – Departamento de Contabilidade	
04.123.0003.2.005 – Manutenção Geral Contabilidade	
43 – 3.3.90.47.00 – 01.000 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 50.000,00**
02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação	
02.03.01 – Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.007 – Manutenção Geral Ensino Fundamental	
69 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 45.000,00
70 – 3.3.90.46.00 – 01.000 – Auxílio Alimentação	R$ 30.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 75.000,00**
02.03.01 – Ensino Fundamental	
12.361.0004.2.048 – Manutenção Geral Ensino Fundamental – QESE	
76 – 3.3.90.39.00 – 05.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 20.000,00**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: AFU5-VH7E-T899-PBA5
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

02.03.07 – Ensino Superior
12.364.0004.2.024 – Manutenção Geral Ensino Superior
127 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 40.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 40.000,00

02.03.08 – Ensino Médio
12.362.0004.2.025 – Manutenção Geral Ensino Médio
132 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 20.000,00

02.03.09 – Departamento Merenda Escolar
12.306.0004.2.027 – Manutenção Geral Departamento Merenda Escolar
137 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 25.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 25.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.2.020 – Manutenção Geral Departamento Saúde
160 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Material de Consumo R$ 40.000,00
161 – 3.3.90.32.00 – 01.000 – Material de Distribuição Gratuita R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 90.000,00

02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras, Estradas, Transportes e Serviços Públicos
02.05.02 – Departamento de Obras
15.451.0006.2.042 – Manutenção Geral Departamento de Obras
202 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
204 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 70.000,00

02.05.04 – Departamento do Cemitério
15.452.0006.2.047 – Manutenção Geral Departamento Cemitério
224 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 15.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 15.000,00

02.10.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
02.10.01 – Departamento de Meio Ambiente
18.541.0010.2.052 - Manutenção Geral Departamento de Meio Ambiente
260 – 3.1.90.11.00 – 01.000 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R$ 20.000,00
262 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 40.000,00

02.12.00 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.241.0012.2.055 – Manutenção Geral Programa Atenção Básica – Idoso
287 – 3.3.90.39.00 – 01.000 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R$ 10.000,00

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2.059 – Manutenção Geral Programa Proteção Básica – Recursos Estaduais

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

298 – 3.3.90.30.00 – 02.000 – Material de Consumo	R$ 20.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 20.000,00**

02.12.01 – FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0012.2.062 – Manutenção Geral Programa Proteção Básica – Recursos Federais

302 – 3.3.90.30.00 – 05.000 – Material de Consumo	R$ 10.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 10.000,00**
Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares	**R$ 540.000,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportado pelo superavit financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando o Art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 11 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=AFU5VH7ET899PBA5, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AFU5-VH7E-T899-PBA5

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

DECRETO Nº 2.047/2026.

"Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R$ 590.000,00"

PATRICK HERNANDES MORALES, Prefeito Municipal do Município de Iaras, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.173/2026 em seu artigo 3º, usando de suas atribuições:

***DECRETA*:**

Artigo 1º **-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir de acordo à Lei Municipal nº 1.173/2026, na Secretaria Municipal de Saúde, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), em respeito ao disposto no Art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal
02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.041 – EM IMP FED SAUDE 63000732580202600-MEDICAMENTOS -200.000-575830366-2
653 – 3.3.90.32.00 – 05.800.34 – Material de Distribuição Gratuita R$ 200.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 200.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.041 – EM EST VOL SAUDE 2026.014.81220-DEM -MEDICAMENTOS -130.000-14062-7
654 – 3.3.90.32.00 – 05.801.34 – Material de Distribuição Gratuita R$ 130.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 130.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.041 – EM EST VOL SAUDE 2026.258.79662-DEM -MEDICAMENTOS -150.000-14062-7
655 – 3.3.90.32.00 – 05.801.35 – Material de Distribuição Gratuita R$ 150.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 150.000,00

02.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde
02.04.01 – Departamento de Saúde
10.301.0005.1.041 – EM EST VOL SAUDE 2026.232.80396-DEM -MEDICAMENTOS -110.000-14062-7
656 – 3.3.90.32.00 – 05.801.36 – Material de Distribuição Gratuita R$ 110.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Especiais R$ 110.000,00
Total Geral dos Créditos Adicionais Especiais R$ 590.000,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CÓDIGO: CJE5-9V5S-J5B5-972H
PARA VERIFICAR AS ASSINATURAS, ACESSE: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS
Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo 1º deste Decreto, será suportada pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, em respeito ao Art. 43, §1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Iaras, 11 de agosto de 2026.

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito Municipal

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Prefeitura Municipal de Iaras. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar?chave=CJE59V5SJ5B5972H, ou vá até o site https://iaras.sispref.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CJE5-9V5S-J5B5-972H

PATRICK HERNANDES MORALES
Prefeito

Atos Administrativos

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 017/2026
Portaria de Instauração n°: 8.511, de 15 de junho de 2026
Interessado: Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda
CNPJ n°: 51.231.745/0001-00
Endereço: Rua Santa Catarina nº 2348 – Bairro Floresta – CEP
89.212-212 – Joinville – SC – Fone (0XX47) 9924-4601 – E-mail:
rhratacadoevarejo@hotmail.com
Referência: Ata de Registro de Preços nº 343/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 051/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.511, de 15 de junho de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal que tem o seguinte teor em sua parte dispositiva:

"Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 605,73 (seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, à Detentora Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda, CNPJ n° 51.231.745/0001-00, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001958/000 – 17/04/2026 e da Autorização de Compras nº 001956/000 – 17/04/2026."

Iaras/SP, 10 de agosto de 2026
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Processo Administrativo n°: 010/2026
Portaria de Instauração n°: 8.466, de 20 de maio de 2026
Interessado: Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda
CNPJ n°: 36.689.976/0001-60
Endereço: Avenida Dom Pedro I nº 1485 – Bairro Jardim Morumbi –
CEP 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR – Fone (0XX43) 3132-8816
– E-mail: contato@odontoce.com.br
Referência: Ata de Registro de Preços nº 339/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 050/2025

ANDRÉ GUSTAVO GARCIA, na qualidade de Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela **Portaria nº 8.466, de 20 de maio de 2026,** vem **INTIMÁ-LA** da Decisão do Prefeito Municipal, cuja parte dispositiva possui o seguinte teor:

"Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 7.082,16 (sete mil e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, à Detentora Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda, CNPJ nº 36.689.976/0001-60, em razão da inexecução injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 005067/000 – 29/10/2025.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, à Detentora Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda, CNPJ nº 36.689.976/0001-60, em razão da inexecução injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 005067/000 – 29/10/2025."

Iaras/SP, 11 de agosto de 2026
André Gustavo Garcia
Presidente da Comissão de Processo Administrativo

.....

Decisão do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
Processo Administrativo n°: 010/2026
Portaria de Instauração n°: 8.466, de 20 de maio de 2026
Interessado: Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda
CNPJ n°: 36.689.976/0001-60
Endereço: Avenida Dom Pedro I nº 1485 – Bairro Jardim Morumbi –
CEP 86.300-000 – Cornélio Procópio – PR – Fone (0XX43) 3132-8816
– E-mail: contato@odontoce.com.br
Referência: Ata de Registro de Preços nº 339/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 050/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 010/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.466, de 20 de maio de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 339/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 050/2025, pela Detentora Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda, CNPJ nº 36.689.976/0001-60:

CONSIDERANDO que a Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda, CNPJ nº 36.689.976/0001-60, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 339/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 050/2025, não entregou, até o momento, itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 005067/000 – 29/10/2025, que totalizam o valor de R$ 23.607,20;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar

manifestação escrita, conforme se verifica nos documentos de fls. 16/20; contudo, permaneceu silente.

Em 30 de junho de 2026, o Prefeito Municipal proferiu o despacho de fls. 21/24, cuja parte dispositiva possui o seguinte teor:

Ante o exposto, determino o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preços nº 339/2025, com fundamento nos itens 8.1 e 8.1.1 do Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, em razão da recusa injustificada da Detentora, Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda, CNPJ nº 36.689.976/0001-60, em cumprir as obrigações decorrentes da Autorização de Compras nº 005067/000, de 29/10/2025, consistente na não entrega dos itens solicitados, os quais totalizam o valor de R$ 23.607,20.

Posteriormente, a Detentora foi regularmente intimada para apresentar **defesa escrita**, bem como para especificar as provas que pretendia produzir, conforme documentos de fls. 42/45. Contudo, deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, aduz:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 (quinze) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

A partir de 11/03/2026, a inadimplência assumiu caráter inequívoco, ocasião em que a Detentora manifestou expressamente que não daria continuidade à prestação dos serviços, permanecendo a obrigação inadimplida até 30/06/2026, data em que foi determinada o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 339/2025.

As mensagens de fls. 07/09 comprovam as múltiplas tentativas do Município de Iaras/SP de realizar o agendamento para a confecção das próteses dentárias. Contudo, conforme atestado pelo documento de fl. 04, **não houve qualquer retorno ou formalização por parte da Detentora.**

Nestes termos, constata-se que a mora da Detentora perdurou de 11/03/2026 até 30/06/2026, ou seja, por mais de **3 (TRÊS) MESES**, até a determinação do cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços nº 339/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2025.

Nestes termos, fica reconhecida a **INEXECUÇÃO INJUSTIFICADA** da Ata de Registro de Preços nº 339/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 050/2025, pela Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda, CNPJ n° 36.689.976/0001-60, em razão da não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 005067/000 – 29/10/2025, que totalizam o valor de R$ 23.607,20.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de entrega previsto no Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 (quinze) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "b" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital, **diante das especificidades do caso concreto, as quais serão expostas no momento da análise à luz do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% a 30% do valor do Contrato.

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA

DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), destaca-se que a mora da Detentora perdurou por período superior a 3 (três) meses, até o cancelamento unilateral do ajuste, formalizada por meio do despacho de fls. 21/24.

No exame das circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, não foram identificados elementos atenuantes nos autos. Por outro lado, verifica-se que a Detentora não adotou medidas concretas para mitigar os efeitos do inadimplemento nem providências destinadas à regularização da obrigação contratual, circunstância que, considerada em conjunto com a persistência do descumprimento, deve ser valorada desfavoravelmente na dosimetria da sanção, sem que o mero exercício do direito de defesa seja tratado como agravante.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), destaca-se a especial relevância dos serviços inadimplidos pela Detentora, consistentes na confecção e fornecimento de próteses dentárias, cuja inexecução comprometeu a prestação do serviço público de saúde e prejudicou direta e significativamente os usuários que dele dependem.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Em relação a não entrega dos itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 005067/000 – 29/10/2025, que totalizam o valor de R$ 23.607,20, é cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 5, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% a 30% do valor do Contrato.

Considerando que a infração decorreu especificamente do inadimplemento da obrigação formalizada por meio da **Autorização de Compra nº 005067/000, de 29/10/2025**, e que a penalidade incide sobre a parcela efetivamente inadimplida, adota-se como base de cálculo da multa o valor de **R$ 23.607,20,** correspondente ao valor dos itens não entregues.

Diante das circunstâncias verificadas no caso concreto, especialmente aquelas consideradas na dosimetria da sanção, a multa deve ser fixada no percentual máximo de 30% (trinta por cento), em observância aos critérios

previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a penalidade pecuniária a ser aplicada à Detentora corresponde ao valor de **R$ 7.082,16 (sete mil e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).**

2.3.2. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "B", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 estabelece que a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "b" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

O prazo máximo da sanção de impedimento de licitar e contratar está previsto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. [...]

[...]

III - impedimento de licitar e contratar;

[...]

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a sanção de impedimento de licitar e contratar deve ser fixada pelo prazo de 3 (três) anos, considerando a gravidade da conduta, a persistência do inadimplemento por período superior a 3 (três) meses, a ausência de providências destinadas à regularização da obrigação assumida e os prejuízos ocasionados à Administração Pública, circunstâncias que evidenciam a necessidade de afastamento temporário da Detentora das contratações promovidas pelo Município.

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "b", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021**, o contratado que:

[...]

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, inciso III, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é cabível nas hipóteses previstas nas infrações administrativas acima transcritas, incluindo a conduta descrita na alínea "b":

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea "b", desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexiste fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para

licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO:**

a) pela aplicação da sanção de **MULTA**, no valor de **R$ 7.082,16 (sete mil e oitenta e dois reais e dezesseis centavos)**, com fundamento no art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso IV, subitem 5, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, à Detentora Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda, CNPJ nº 36.689.976/0001-60, em razão da inexecução injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 005067/000 – 29/10/2025.

b) pela aplicação da sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE IARAS PELO PRAZO DE 3 (TRÊS) ANOS**, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas, Item 11.2, inciso II, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 050/2025, à Detentora Empresa Lima Clínica Odontológica Ltda, CNPJ nº 36.689.976/0001-60, em razão da inexecução injustificada de obrigação formalizada por meio da Autorização de Compras nº 005067/000 – 29/10/2025.

Iaras/SP, 11 de agosto de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

.....

DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo n°: 017/2026

Portaria de Instauração n°: 8.511, de 15 de junho de 2026

Interessado: Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda

CNPJ n°: 51.231.745/0001-00

Endereço: Rua Santa Catarina nº 2348 – Bairro Floresta – CEP 89.212-212 – Joinville – SC – Fone (0XX47) 9924-4601 – E-mail: rhratacadoevarejo@hotmail.com

Referência: Ata de Registro de Preços nº 343/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 051/2025

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo n° 017/2026, instaurado por meio da Portaria nº 8.511, de 15 de junho de 2026, em razão da suposta inexecução da Ata de Registro de Preços nº 343/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 051/2025, pela Detentora Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda, CNPJ n° 51.231.745/0001-00:

CONSIDERANDO que a Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda, CNPJ nº 51.231.745/0001-00, Detentora da Ata de Registro de Preços nº 343/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 051/2025, não entregou, até o momento, os itens solicitados nos termos da Autorização de Compras nº 001958/000 – 17/04/2026 e da Autorização de Compras nº 001956/000 – 17/04/2026;

A Detentora foi regularmente intimada para apresentar **manifestação escrita**, conforme se verifica nos documentos de fls. 11/16, tendo apresentado resposta às fls. 19/22.

Em 02 de julho de 2026, a Detentora entregou os itens solicitados por meio das Autorizações de Compras nº 001958/000 – 17/04/2026 e nº 001956/000 – 17/04/2026, conforme atestado pelo documento de fl. 23.

Posteriormente, a Detentora foi intimada para apresentar **defesa escrita** e especificar as provas que pretendia produzir, conforme documentos de fls. 26/29, tendo apresentado a manifestação de fls. 30/31.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. RECONHECIMENTO DA VIOLAÇÃO DO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025, PELA DETENTORA

O Item 5, 5.1, do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, dispõe:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

As autorizações de compras elencadas na portaria de instauração do presente processo administrativo foram enviadas em **24 de abril de 2026**, conforme documento de fl. 08.

Considerando que o prazo contratual para entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, **verifica-se que a mora da Detentora perdurou de 07 de maio de 2026 até 02 de julho de 2026, ou seja, por 56 (cinquenta e seis) dias.**

Em sua manifestação escrita, a Detentora alegou e requereu o que segue:

O atraso nas entregas decorreu de situação imprevista e alheia à nossa vontade: nossa van de carga principal **envolveu-se em acidente**, permanecendo mais de 60 dias em reparo. Com apenas 2 carros reservas, não foi possível manter a mesma capacidade logística, o que impactou o atendimento a diversos municípios, incluindo Iaras.

[...]

A maior parte dos itens já está em estoque. Contudo, as **sulfites 180gr** ainda não foram recebidas da fabricante, que enfrentou interrupção na produção. Ainda não temos prazo definitivo para reposição.

Além disso, devido ao longo período com a frota reduzida, nossa rota de entregas para a próxima semana já está programada, mas não inclui o Município de Iaras. Solicitamos, portanto, prazo para que possamos reorganizar a logística e incluir Iaras na primeira rota disponível.

[...]

Diante do exposto, requeremos:

(a suspensão da aplicação de multas e penalidades, considerando a excepcionalidade dos fatos;

(a **concessão de prazo adicional** para a inclusão de Iaras em nossa rota de entregas;

Destarte, observa-se que a Detentora tenta justificar seu inadimplemento sob a alegação de ocorrência de **caso fortuito e/ou força maior.**

Hely Lopes Meirelles conceitua caso fortuito e força maior nos seguintes termos:

Força maior e caso fortuito - Força maior e caso fortuito são eventos que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, criam para o contratado **IMPOSSIBILIDADE INTRANSPONÍVEL** de normal execução do contrato (art. 78, XVII).[1]

As justificativas apresentadas não se sustentam, pois os eventos narrados não rompem o nexo de causalidade entre a conduta da empresa e o retardamento da execução contratual. Tanto a avaria de um veículo quanto a dificuldade com um fornecedor específico são fatos que se inserem na **ÁLEA ORDINÁRIA** do contrato administrativo – o risco próprio e previsível do negócio assumido pela contratada ao formular sua proposta. A configuração de caso fortuito ou força maior exigiria um evento externo, imprevisível e de consequências inevitáveis, o que não ocorre em situações contornáveis por meio de um planejamento logístico e gerencial minimamente diligente.

Neste sentido, vale transcrever trecho da obra de Maria

[...] álea ordinária ou empresarial, que está presente em qualquer tipo de negócio; é um risco que todo empresário corre, como resultado da própria flutuação do mercado; sendo previsível, por ele responde o particular.[2]

Nestes termos, fica reconhecida o **RETARDAMENTO INJUSTIFICADO** da execução da Ata de Registro de Preços nº 343/2025, resultante do Pregão Eletrônico nº 051/2025, pela Detentora Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda, CNPJ nº 51.231.745/0001-00, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001958/000 – 17/04/2026 e da Autorização de Compras nº 001956/000 – 17/04/2026.

2.2. SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA VIOLAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO ITEM 5, 5.1, DO ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Conforme exposto, a Detentora descumpriu injustificadamente o prazo de entrega previsto no Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, conforme transcrição abaixo:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 10 (dez) dias, contado da emissão da Ordem de Fornecimento formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

O descumprimento do Item 5.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025 caracteriza a infração administrativa prevista na alínea "d" do Item 11.1 da Cláusula Décima Primeira do Anexo II do referido edital:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, incisos II, III e IV, subitem 1, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, estabelece as sanções cabíveis:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

[...]

1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.3. GRADUAÇÃO DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS À DETENTORA PELA PRÁTICA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, ALÍNEA “D”, DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora está prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea “d”, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

A graduação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025 deve considerar os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156 [...]

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Em relação à natureza e à gravidade da infração cometida (art. 156, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), bem como às peculiaridades do caso concreto (art. 156, § 1º, inciso II, da mesma Lei), destaca-se que a mora da Detentora perdurou por 56 (cinquenta e seis) dias até a efetiva entrega dos itens.

No tocante às circunstâncias agravantes e atenuantes (art. 156, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021), cabe pontuar que, apesar do atraso de 56 (cinquenta e seis) dias na entrega dos produtos, estes, quando entregues, atenderam às especificações exigidas, não tendo sido constatada qualquer irregularidade quanto à sua qualidade ou conformidade.

No que concerne aos danos causados à Administração Pública (art. 156, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), cabe destacar a quantidade significativa de itens de escritório não entregues, cuja ausência comprometeu a atuação da Secretaria Municipal de Educação.

Quanto à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), não há nos autos qualquer informação ou documento que evidencie a existência de programa de integridade implementado ou aperfeiçoado pela Detentora, razão pela qual tal circunstância não exerce influência favorável na dosimetria da sanção.

Com base nas particularidades do caso concreto acima expostas, passa-se, neste momento, à graduação das sanções a serem aplicadas à Detentora pela prática da infração administrativa prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "d", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025.

2.3.1. APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE MULTA EM RAZÃO DA PRÁTICA DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, ITEM 11.1, "D", DO ANEXO II, DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2025

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "d", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Em relação ao atraso injustificado na entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001958/000 – 17/04/2026 e da Autorização de Compras nº 001956/000 – 17/04/2026, é cabível a sanção de multa, com fundamento na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 1, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

IV. Multa:

[...]

1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Considerando que a infração decorreu especificamente do inadimplemento das obrigações formalizadas por meio da Autorização de Compras nº 001958/000 – 17/04/2026 e da Autorização de Compras nº 001956/000 – 17/04/2026, adota-se como base de cálculo da multa o valor total da soma das respectivas autorizações, valor este que corresponde a **R$ 2.019,10 (dois mil e dezenove reais e dez centavos).**

Diante da fórmula de cálculo prevista na Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, IV, 1, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, que estabelece multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao percentual de 30% (trinta por cento), correspondente a 30 (trinta) dias de atraso, e considerando que o atraso injustificado perdurou por período superior a 30 (trinta) dias, aplica-se a multa moratória no percentual máximo de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida, de R$ 2.019,10 (dois mil e dezenove reais e dez centavos), **resultando na aplicação de multa no valor de R$ 605,73 (seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos).**

2.3.2. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "d", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, II, do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025 estabelece que

a sanção de impedimento de licitar e contratar é cabível por infração administrativa prevista na alínea "d" supratranscrita:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Tendo em vista a análise dos elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a consideração de que a Detentora, apesar do atraso injustificado, realizou a entrega dos itens, **não se mostra cabível a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.**

2.3.3. NÃO CABIMENTO DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Conforme exposto, a infração administrativa praticada pela Detentora enquadra-se na previsão contida na Cláusula Décima Primeira, Item 11.1, alínea "d", do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

[...]

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

A Cláusula Décima Primeira, Item 11.2, inciso III, do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025 estabelece que a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar é cabível nas hipóteses previstas nas infrações administrativas acima transcritas, incluindo a conduta descrita na alínea "d":

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (**art. 92, XIV**):

[...]

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

[...]

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar está reservada às infrações administrativas de maior gravidade, abrangendo as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima transcrito, bem como a conduta prevista na alínea "d", desde que presentes elementos que justifiquem a imposição da penalidade mais gravosa.

Da análise dos autos, não se verifica a existência de circunstâncias excepcionais ou elementos concretos que demonstrem conduta da Detentora com gravidade suficiente para justificar a aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Destarte, inexiste fundamento para a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DECIDO** pela aplicação da sanção de **MULTA** no valor de **R$ 605,73 (seiscentos e cinco reais e setenta e três centavos)**, com fundamento na Cláusula Décima Primeira – Infrações e Sanções Administrativas (art. 92, XIV), do Anexo II, do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, à Detentora Empresa RHR Atacado e Varejo Ltda, CNPJ n° 51.231.745/0001-00, em razão do atraso injustificado na entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Compras nº 001958/000 – 17/04/2026 e da Autorização de Compras nº 001956/000 – 17/04/2026.

Iaras/SP, 11 de agosto de 2026.

Patrick Hernandes Morales

Prefeito Municipal

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. / atual até a Emenda Constitucional 90, 15.9.2015, São Paulo: Malheiros, 2016, p. 268↩

DI PIETRO, MARIA Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 290↩

.....